

DECRETO Nº 31.194, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o parágrafo único do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989 e em caráter excepcional,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 72.001.500,00 (setenta e dois milhões, um mil e quinhentos cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso: I que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
Antonio A. de Mesquita Neto, Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucbelli, Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de fevereiro de 1990.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1.000	
10.001	SEC. DA CIENCIA, TECNOLOGIA, E DESENV. ECON. ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.450.400,00	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	5.398.500,00	
	SUB-TOTAL	6.848.900,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	67.151.200,00	
	SUB-TOTAL	67.151.200,00	
	TOTAL	72.001.500,00	
	ATIVIDADES		
	PROCESSAMENTO DE DADOS		
	CORRENTE	4.050.200,00	
	CAPITAL	67.151.200,00	
	TOTAL	72.001.500,00	
	TOTALS	4.050.200,00	67.151.200,00
			72.001.500,00

DECRETO Nº 31.195, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de subalínea do Orçamento vigente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — Fica alterada, até o nível de subalínea, a Discriminação da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei 6.626, de 27 de dezembro de 1984, que orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa do Estado para o exercício de 1990, na seguinte conformidade:

	Em NCz\$
1000.00.00 — RECEITAS CORRENTES	
1300.00.00 — Receita Patrimonial	
1390.00.00 — OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	
1390.07.00 — Variação Cambial	15.893,005
1390.08.00 — Rendimentos de Aplicações Financeiras de Depósitos Bancários, Juros e Correção Monetária	2.107.013,531
1390.08.12 — Rend. Provenientes da Aplicação de Recursos Financeiros, Inclusive da Correção Monetária — Fundo de Melhoria das Estâncias — Secretaria de Esportes e Turismo	10
1700.00.00 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1730.00.00 — Transferências de Instituições Privadas	15.220,680
1731.00.00 — Doações de Instituições Diversas	
1731.07.00 — Secretaria de Esportes e Turismo	200,761
1731.07.02 — Fundo de Melhoria das Estâncias	10
1731.11.00 — Demais Doações ao Estado	82
1732.00.00 — Convênios	92
1732.02.00 — Demais Convênios com o Estado	92
1740.00.00 — Transferências do Exterior	244
1741.00.00 — Doações do Exterior	244
1741.05.00 — Secretaria de Esportes e Turismo	10
1741.05.01 — Fundo de Melhoria das Estâncias	10
1750.00.00 — Transferências de Pessoas	
1751.00.00 — Doações de Pessoas Físicas	
1751.08.00 — Secretaria de Esportes e Turismo	10.018
1751.08.02 — Fundo de Melhoria das Estâncias	10
1751.09.00 — Demais Doações de Pessoas Físicas do Estado	92
1900.00.00 — OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1990.00.00 — Receitas Diversas	
1999.00.00 — Outras Receitas	
1999.01.00 — Convênio entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado de São Paulo — 50% do valor da taxa de multa recolhida na Execução de Serviços de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras no território de sua jurisdição	16.710
1999.09.00 — Secretaria de Esportes e Turismo	52.510
1999.09.03 — Fundo de Melhoria das Estâncias	10

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
Antonio Augusto Mesquita Neto, Secretário da Fazenda
Frederico Mathias Mazzucbelli, Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de fevereiro de 1990

DECRETO Nº 31.196, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de lei encaminhado à Assembleia Legislativa pela Mensagem Governamental nº 8/90, de 1º-2-90

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada, até a promulgação da respectiva lei, a efetuar o pagamento, a título de adiantamento, aos funcionários e servidores abrangidos pelas disposições do Projeto de lei encaminhado à Assembleia Legislativa pela Mensagem Governamental nº 8/90.

Artigo 2º — A autorização contida no artigo 1º deste decreto estende-se, nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos, e
 II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3º — O valor das diárias será calculado, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 28.962, de 3 de outubro de 1988, com base no valor da Faixa 10 da Tabela I de Vencimentos Cargos em Comissão constante do Projeto de lei a que se refere o artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990
ORESTES QUÉRCIA

Antonio Augusto de Mesquita Neto, Secretário da Fazenda
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de fevereiro de 1990

DECRETO Nº 31.197, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, de bens imóveis em favor da Prefeitura Municipal da Estância de Aguas de São Pedro

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal da Estância de Aguas de São Pedro, de bens imóveis, situados naquele município, devidamente descritos e caracterizados no memorial e planta constantes do processo SET-3 814 de 1989.

Artigo 2º — A permissão de uso de que trata o artigo 1º será feita através do competente termo, a ser lavrado na Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990
ORESTES QUÉRCIA
Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, Secretário da Justiça
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de fevereiro de 1990.

DECRETO Nº 31.198, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre a aplicação da norma contida no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, e

Considerando a necessidade de assegurar critérios isonômicos na aplicação da referida norma constitucional, em toda a área da Administração Pública do Estado, bem como a necessidade de agilizar os procedimentos respectivos,

Decreta:

Artigo 1º — Os servidores públicos civis do Estado, da Administração Direta, Autárquica e das Fundações Públicas Estaduais, em exercício no dia 5 de outubro de 1988, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, são considerados estáveis no serviço público, exceto os professores de nível superior, conforme artigo 10, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da lei.

Artigo 2º — À Procuradoria Geral do Estado caberá definir, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação deste decreto, os critérios e procedimentos para o reconhecimento da estabilidade de que trata o artigo 1º deste decreto aos servidores por ela beneficiados, e que deverá ser formalizado mediante ato a ser registrado no órgão central de Recursos Humanos do Estado (CRHE).

Artigo 3º — Fica atribuída aos Chefes de Gabinete dos Secretários Estaduais, ao Procurador Geral do Estado, aos Dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações Públicas Estaduais, a competência para decisão dos requerimentos relativos à declaração de estabilidade dos servidores.

Artigo 4º — A Procuradoria Geral do Estado fica incumbida de dirimir eventuais dúvidas de natureza jurídica, decorrentes da aplicação do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único — A manifestação prevista neste artigo será solicitada pelos Chefes de Gabinete dos Secretários Estaduais, pelos Dirigentes das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais ou, ainda, pelo Coordenador de Recursos Humanos do Estado, em pedido necessariamente instruído com parecer conclusivo dos respectivos órgãos jurídicos consultivos.

Artigo 5º — Cada Secretaria Estadual, Autarquia, Fundação Estadual, bem como a Procuradoria Geral do Estado, deve constituir, se necessário, Comissão encarregada de analisar os pedidos de estabilidade no serviço público do Estado.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA
José Goldemberg, Secretário da Educação
Carlos Estevam Aldo Martins, Secretário da Administração
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de fevereiro de 1990.

DECRETO Nº 31.199, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

Cria a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de São Caetano do Sul e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de São Caetano do Sul.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de São Caetano do Sul, da Delegacia Seccional de Polícia do ABCD, da Delegacia Regional de Polícia da Periferia, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º — O inciso I, do artigo 5º, do Decreto nº 6.635, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia do ABCD, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Santo André, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais; São Bernardo do Campo, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais; São Caetano do Sul, com as Delegacias dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; Diadema, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais; Mauá, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; Ribeirão Pires; Rio Grande da Serra; e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

Artigo 3º — O item 2, da alínea "a", do inciso I, do artigo 9º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterado pelo artigo 5º do Decreto nº 28.292, de 21 de março de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Santo André; 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de São Bernardo do Campo; 1º, 2º, 3º Distritos Policiais de São Caetano do Sul; 1º, 2º, 3º, 4º Distritos Policiais de Diadema e 1º, 2º, 3º, 4º Distritos Policiais de Mauá;"

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando, derogado o artigo 5º do Decreto nº 28.292, de 21 de março de 1988, na parte em que alterou a redação da disposição modificada no artigo 3º deste Decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA
Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de fevereiro de 1990.

DECRETO Nº 31.200, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

Cria a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de Tupã e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de Tupã.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Tupã, da Delegacia Regional de Polícia de Marília, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo — Interior — DERIN, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º — O inciso IV, do artigo 6º, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — Delegacia Seccional de Polícia de Tupã, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Bastos, Borá, Herculândia, Jacri, João Ramalho, Parapuã, Quatã, Queiróz, Quintana e Rinópolis, e as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Tupã;"

Artigo 3º — O item 1 da alínea "d", do inciso V, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Tupã;"

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.